



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2272 DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

EMENTA: INSTITUI COMO POLÍTICA PÚBLICA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO À IMPLEMENTAÇÃO NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BARRA DO PIRAI O PROJETO DE INCENTIVO À LEITURA – “PROJETO HORA DA LEITURA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º - Fica instituída como política pública, junto às escolas municipais de Barra do Piraí, a implementação do projeto de incentivo e fomento à leitura – Projeto Hora da Leitura.

Art. 2º - As escolas municipais deverão organizar um calendário individual, no qual haja a destinação de pelo menos 1 hora/aula semanal dedicada exclusivamente à leitura.

§ 1º - Para que não haja prejuízo a nenhuma disciplina específica o calendário deverá funcionar em um sistema de rodízio dentre os dias da semana, bem como entre os períodos.

§ 2º - As escolas poderão adaptar o Projeto Hora da Leitura a sua realidade e estrutura, desde que seja respeitada a destinação de pelo menos 1 hora/aula semanal dedicada exclusivamente à leitura.

§ 3º - Quando não houver interesse do (a) professor (a) em direcionar o conteúdo da leitura, os alunos poderão optar pelo tipo de literatura de seu interesse, desde que estas estejam, de acordo com a faixa etária do educando.

Art. 3º - As escolas municipais ficam autorizadas a firmar convênios e/ou parcerias públicas e privadas no intuito de receber recursos destinados à compra de livros ou recebimento de doações destes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE AGOSTO DE 2013.


ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Projeto de lei nº 118/2013
Autor: Paulo Rogério de Oliveira Ganem